



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08036/11

Objeto: Avaliação de Obras
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea
Responsável: Francisco de Assis de Melo
Valor: R\$ 129.392,64

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – DILIGÊNCIA IN LOCO REALIZADA POR PERITOS DO TRIBUNAL – Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01962/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Solânea, durante o exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a execução das obras analisadas;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08036/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os autos do presente processo da avaliação das obras realizadas pelo Município de SOLÂNEA, durante o exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Francisco de Assis de Melo.

A DICOP, com base nos documentos encartados aos autos e em inspeção in loco, emitiu o relatório inicial, fls. 366/370, destacando, sumariamente, que: a) o valor total analisado foi de R\$ 129.392,64; b) os serviços de engenharia inspecionados representaram 71,31% da despesa paga pelo Município em obras públicas no exercício; c) as obras vistoriadas foram as de implantação de paralelepípedos na Rua Harrison Nogueira Pinto, no Conjunto Santa Mônica e ampliação e reforma do prédio onde funciona o mercado público e d) as despesas realizadas estão compatíveis com os serviços executados.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante das conclusões a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, entendo pela regularidade das obras em questão e proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue regular a execução das obras em tela e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 20 de setembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR